

| ANEXO III                                                                          |                    |                |                     |                        |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| CENTRO EDUCATIVO, RECREATIVO E ESPORTIVO DO TRABALHADOR DE CAMPINAS – CERECAMP     |                    |                |                     |                        |                       |
| Localção de espaço público para Eventos Esportivos                                 | Período - 06 horas |                | Período de 24 horas | Período de 24 horas    | Cobrança de Ingressos |
|                                                                                    | Diurno             | Noturno        | Diárias             | Montagem e Desmontagem |                       |
|                                                                                    | 6h00 às 18h00      | 18h00 às 24h00 | 24h00 horas         |                        |                       |
| (UFESP)                                                                            |                    |                |                     |                        |                       |
| Estádio de Futebol                                                                 | 223,44             | 287,99         | 511,43              | 102,29                 | 10% da renda          |
| Alojamentos (atleta)                                                               | X                  | X              | 1,99                | X                      | X                     |
| Sala de Reuniões                                                                   | 14,90              | 24,83          | 39,73               | X                      | X                     |
| Espaço do Centro para filmagem e/ou fotografia de cunho institucional/publicitário | 187,19             | 310,83         | X                   | X                      | X                     |
| Cabines e Bilheterias                                                              | X                  | X              | 4,97                | X                      | X                     |
|                                                                                    |                    |                |                     |                        |                       |
| Localção de espaço público para Eventos Não Esportivos                             | Período - 06 horas |                | Período de 24 horas | Período de 24 horas    | Cobrança de Ingressos |
|                                                                                    | Diurno             | Noturno        | Diárias             | Montagem e Desmontagem |                       |
|                                                                                    | 6h00 às 18h00      | 18h00 às 24h00 | 24h00 horas         |                        |                       |
| (UFESP)                                                                            |                    |                |                     |                        |                       |
| Estádio de Futebol Ícaro de Castro Melo                                            | 322,75             | 418,23         | 740,97              | 148,22                 | 10% da renda          |
| Sala de Reuniões                                                                   | 14,90              | 24,83          | 39,73               | X                      | X                     |
| Alojamentos (não atleta)                                                           | X                  | X              | 2,98                | X                      | X                     |
| Espaço do Centro para filmagem e/ou fotografia de cunho institucional/publicitário | 187,19             | 310,83         | X                   | X                      | X                     |
| Cabines e Bilheterias                                                              | X                  | X              | 4,97                | X                      | X                     |

| ANEXO IV                                                                         |                    |                |                     |                        |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| VILA OLIMPICA MARIO COVAS                                                        |                    |                |                     |                        |                       |
| Localção de espaço público para Eventos Esportivos                               | Período - 06 horas |                | Período de 24 horas | Período de 24 horas    | Cobrança de Ingressos |
|                                                                                  | Diurno             | Noturno        | Diárias             | Montagem e Desmontagem |                       |
|                                                                                  | 6h00 às 18h00      | 18h00 às 24h00 | 24h00 horas         |                        |                       |
| (UFESP)                                                                          |                    |                |                     |                        |                       |
| Quadras                                                                          | 49,66              | 64,55          | 114,21              | 22,85                  | 10% da renda          |
| Quadras de Tênis                                                                 | 20,86              | X              | 41,71               | 8,35                   | 10% da renda          |
| Eventos com menos de1.000 pessoas                                                | 49,66              | 99,31          | 148,96              | 29,80                  | 10% da renda          |
| Eventos com mais de1.000 pessoas                                                 | 99,31              | 198,61         | 297,92              | 59,59                  | 10% da renda          |
| Espaço da Vila para filmagem e/ou fotografia de cunho institucional/publicitário | 187,19             | 310,83         | X                   | X                      | X                     |
|                                                                                  |                    |                |                     |                        |                       |
| Localção de espaço público para Eventos Não Esportivos                           | Período - 06 horas |                | Período de 24 horas | Período de 24 horas    | Cobrança de Ingressos |
|                                                                                  | Diurno             | Noturno        | Diárias             | Montagem e Desmontagem |                       |
|                                                                                  | 6h00 às 18h00      | 18h00 às 24h00 | 24h00 horas         |                        |                       |
| (UFESP)                                                                          |                    |                |                     |                        |                       |
| Quadras                                                                          | 89,38              | 124,14         | 213,51              | 42,71                  | 10% da renda          |
| Eventos com menos de1.000 pessoas                                                | 99,31              | 148,96         | 248,27              | 49,66                  | 10% da renda          |
| Eventos com mais de1.000 pessoas                                                 | 148,96             | 248,27         | 397,22              | 79,45                  | 10% da renda          |
| Espaço da Vila para filmagem e/ou fotografia de cunho institucional/publicitário | 187,19             | 310,83         | X                   | X                      | X                     |

| ANEXO V                                                                          |                    |                |                     |                        |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| ESPAÇO TURISTICO - SEDE                                                          |                    |                |                     |                        |                       |
| Localção de espaço público para Eventos Esportivos                               | Período - 06 horas |                | Período de 24 horas | Período de 24 horas    | Cobrança de Ingressos |
|                                                                                  | Diurno             | Noturno        | Diárias             | Montagem e Desmontagem |                       |
|                                                                                  | 6h00 às 18h00      | 18h00 às 24h00 | 24h00 horas         |                        |                       |
| (UFESP)                                                                          |                    |                |                     |                        |                       |
| Espaço da Sede para filmagem e/ou fotografia de cunho institucional/publicitário | 187,19             | 310,83         |                     |                        |                       |
| Eventos                                                                          | 187,19             | 310,83         |                     |                        |                       |

## Habitação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SH-3, de 28-01-2014

*Designação de membros para compor o Conselho Estadual da Habitação para o triênio 2013 - 2016*

O Secretário da Habitação, em atendimento ao disposto nos § 3º ao § 5º do Artigo 3º do Decreto Estadual 53.823/2008, resolve:

Artigo 1º - Designar os representantes dos poderes públicos Municipais, de organizações populares de representação estadual com atuação comprovada na área de moradia popular, de organizações representativas de agentes promotores privados empresarias de habitação de interesse social e de organizações representativas de agentes financeiros privados para comporem o Conselho Estadual de Habitação - CEH, como segue:

- Representantes de poderes públicos municipais:

José Floriano de Azevedo Marques Neto RG 5.035.552, Secretário Municipal de Habitação da Cidade de São Paulo, na condição de titular e, Maurício Queiroz Prado - COHAB Santista RG 26.886.416-4, COHAB Santista, na condição de suplente.

- 04 (quatro) representantes de organizações populares de representação estadual, com atuação comprovada na área de moradia popular:

Sidnei Antonio Eusébio Pita – RG 22.622.177-5, representante da entidade União dos Movimentos de Moradias da Grande São Paulo e Interior - UMM-SP na condição de titular e, Joana Leite de Oliveira - R.G 11.181.840, representante da Associação de Apoio Social e Valores da Cidadania – ASVC, na condição de suplente.

José Salgueiro Silva – RG 5.195.914-8, representante da entidade Núcleo Betel na condição de titular e, Antônio Pedro de Souza – RG 21.321.739-9, representante do Movimento pelo Direito à Moradia - MDM, na condição de suplente.

José Valdeci Evangelista - RG 10.893.254, representante da FIMAPROM - Associação Pró Moradia de Taboão da Serra, na condição de titular e, William Eilert Evangelista - R.G 34.817.222-9, representante da Associação Pró-Moradia de Jujutiba - PROMOHAB, na condição de suplente.

Marco Antônio de Araújo - RG 9.772.112, representante da Cooperativa. Nacional de Empreendimentos Populares e Ecológicos – CONEPE, na condição de titular e, Isaías Martins da Silva – RG 36.830.554-5, representante do Movimento Pró-Moradia de Suzano, na condição de suplente.

- 02 (dois) representantes de organizações representativas de agentes promotores privados empresariais de habitação de interesse social:

Flávio Domingos Prando - RG 5.527.962 - representante do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI, na condição de titular e, Elias R. Zítune - RG 33.535.782, representante da Associação das Empresas de Loteamento e Desenvolvimento Urbano - AELO, na condição de suplente.

Luiz Antonio Zamperlini - RG 7.800.856-6, representante da Associação Paulista de Empresários de Obras Públicas - APEOP, na condição de titular e, Elcio Sigolo - RG 5.873.680-3, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - SindusCon, na condição de suplente.

- 01 (um) representante de organizações representativas de agentes financeiros privados:

José da Silva Aguiar - RG 7.209.285, representante da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança - ABECIP, na condição de titular e, Filipe Ferrez Pontual Machado - RG 384.655 SSP/DF, representante da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança - ABECIP, na condição de suplente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Extrato de Convênio

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Primeira, do Decreto 54.199, de 02-04-2009, ficam prorrogados os convênios referentes aos Municípios abaixo discriminados.

GUAPIAÇU, Processo SH-1257/05/2012 prorrogado até 13-12-2014.

#### Retificação do D.O. de 28-11-2013

No Extrato de Convênio: Município de POTIRENDBA, PROC.SH-453/05/2013, onde se lê, leia-se como segue e não como constou: Objeto: "Execução de obras de INFRAESTRUTURA (recapamento asfáltico) nas seguintes ruas: Quintino Bocaiuva, Felisberto Valezzi, José Prodóssimo, João Bertasso e Edgar Bellini, pertencentes aos Conjuntos Habitacionais Glácomo Ferrari, Irmãos Maluf e Florentino Colombo".

## Meio Ambiente

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução Conjunta SMA/SAA-1, de 31-01-2014

*Altera o artigo 3º da Resolução Conjunta SMA/ SAA 02, de 01-08-2007, que constitui o Grupo Executivo para o acompanhamento do Protocolo de Cooperação que estabelece ações destinadas a consolidar o desenvolvimento sustentável da indústria de cana-de-açúcar no Estado de São Paulo e dá outras providências*

Os Secretários do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento, resolvem:

Artigo 1º - O artigo 3º da Resolução Conjunta SMA/SAA 02, de 01-08-2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Grupo Executivo será composto por:

I - Pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente: Titular: Isabel Fonseca Barcellos, RG 16.119.564

Suplente: Sandra Jules Gomes da Silva, RG 17.460.225-X;

II - Pela Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento:

Titular: Marli Dias Mascarenhas Oliveira, RG 12.813.534-7;

Suplente: Rejane Cecília Ramos, RG 4.435.996-2;

III - Pela União da Indústria de Cana-de-Açúcar - UNICA:

Titular: Antonio Pádua Rodrigues, RG 7.186.225;

Suplente: Alfred Szwarc, RG 5.331.503.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Conjunta SMA/SAA 03, de 27-08-2009.

(Processo SMA 124/2007)

#### Resolução Conjunta SMA/SAA-2, de 31-01-2014

*Altera o artigo 3º da Resolução Conjunta SMA/ SAA 01, de 13-06-2008, que constitui o Grupo Executivo para o acompanhamento do Protocolo de Cooperação que estabelece ações destinadas a consolidar o desenvolvimento sustentável dos plantadores de cana-de-açúcar no Estado de São Paulo e dá outras providências*

Os Secretários do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento, resolvem:

Artigo 1º - O artigo 3º da Resolução Conjunta SMA/SAA 01, de 13-06-2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Grupo Executivo será composto por:

I - Pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente:

Titular: Isabel Fonseca Barcellos, RG 16.119.564;

Suplente: Carolina Roberta Alves de Matos, RG 32.354.455-1;

II - Pela Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento:

Titular: Marli Dias Mascarenhas Oliveira, RG 12.813.534-7;

Suplente: Katia Nachiluk, RG 20.433.116-X;

III - Pela Organização dos Plantadores de Cana da Região Centro-Sul do Brasil - ORPLANA:

Titular: Geraldo Majela de Andrade Silva, RG 47.331.417;

Suplente: Juliano Bortoloti, RG 23.212.354-4.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando, para todos os fins, a Resolução Conjunta SMA/SAA 04, de 13-11-2012.

(Processo SMA 119/2008)

#### Resolução SMA-11, de 12-02-2014

*Define o valor do vale refeição no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e dá providências correlatas*

O Secretário do Meio Ambiente,

considerando a competência para expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços (artigo 69, inciso II, j, do Decreto 57.933, de 2 de abril de 2012);

considerando os pareceres CJ-SF 257/92, PA-3 375/94, PA-3 276/00, PA 1/10, CJ-SE 3226/13 e CJ-SMA 67/14; e

considerando a pesquisa de preço realizada pela Administração, resolve:

Artigo 1º - Fixar o valor do vale refeição, para os servidores em exercício na Administração Direta da Secretaria de Meio Ambiente, na seguinte conformidade:

I - R\$ 20,00 nas unidades da Capital e Grande São Paulo, exceto Embu das Artes e Mogi das Cruzes; e

II - R\$ 16,50 nas unidades do interior, litoral, Embu das Artes e Mogi das Cruzes.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos Institutos de Pesquisa, mas se aplica aos funcionários e servidores afastados para a Secretaria do Meio Ambiente, desde que não recebam referido benefício em suas unidades de origem.

Artigo 2º - Aplica-se, no que couber, as regras do artigo 2º da Lei 7.524/91 e artigos 4º, II, III e IV e 8º do Decreto 34.064/91.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta dos recursos de cada unidade de despesa consignados no orçamento vigente, devendo observar os respectivos procedimentos de contratação, nos termos do disposto na Lei 8.666/93 e/ou Lei 10.520/02.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor a partir de 01-03-2014.

(Processo SMA 1.084/14)

#### Resolução SMA-118, de 11-12-2013

*Define a Área Sob Proteção Especial do Rio do Peixe - ASPE do Rio do Peixe, e dá outras providências*

O Secretário do Meio Ambiente,

Considerando o ordenado nos artigos 193 da Constituição do Estado, e 225 da Constituição Federal, que determinam a necessidade de conservação da biodiversidade em todo território estadual e nacional, respectivamente;

Considerando as funções públicas relacionadas ao controle e a conservação do meio ambiente, desempenhadas pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, e do compromisso que estes têm em fazê-lo da maneira mais eficiente possível, de acordo com a Lei 9.509, de 20-03-1998;

Considerando a necessidade incontestável de conservação das águas continentais, disposta na Meta de Aichi 11 e na Decisão X/28, da 10ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica (Japão/2010), e implantada no Estado pela Comissão Paulista da Biodiversidade, traduzida no Projeto V do Plano de Ação da respectiva Comissão, criada pelo Decreto 57.402, de 06-10-2011;

Considerando a pressão antrópica exercida nas zonas úmidas e a necessidade global de conservação e utilização responsável de seus recursos, conforme a Convenção de Ramsar, promulgada conforme o Decreto Federal 1.905, de 16-05-1996;

Considerando os estudos realizados para identificar a qualidade e a importância de conservação dos mais representativos remanescentes florestais e de vegetação nativa, destacando:

1) “Ranking de 109 fragmentos de Ecossistemas no Estado de São Paulo” (2003), projeto “Áreas especialmente protegidas no Estado de São Paulo: levantamento e definição de parâmetros para administração e manejo” (Processo FAPESP 1998/13.969-8), coordenado pelo Prof. Dr. Paulo Nogueira Neto;

2) Projeto Biota - FAPESP que reuniu o maior universo de especialistas em biodiversidade do Estado e classificou os fragmentos de remanescentes de vegetação nativa do Estado em ordem de prioridade de conservação e de restauração - “Diretrizes para a Conservação e Restauração da Biodiversidade no Estado de São Paulo” (Governo do Estado de São Paulo / Secretaria do Meio Ambiente, FAPESP; 2008); e

3) Processo de atualização da situação dos fragmentos de vegetação nativa no Estado de São Paulo, conduzido por meio de observação remota pela Comissão Paulista da Biodiversidade (2012/2013),

Considerando a ocorrência, na área de estudo, de Floresta Estacional Semidecidual, e a existência do Parque Estadual Rio do Peixe, e

Considerando a necessidade de estabelecer instrumentos que facilitem a integração de ações de planejamento, fiscalização e monitoramento da biodiversidade, em áreas de notável

valor ambiental, enquanto outros estudos são elaborados visando implantar unidades de conservação, nos termos da Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, resolve:

Artigo 1º - Definir como Área Sob Proteção Especial do Rio do Peixe - ASPE do Rio do Peixe, a área abrangente ao Parque Estadual Rio do Peixe, e aos Municípios de Alvinlândia, Bastos, Borá, Caiabu, Caiuá, Dracena, Echaporã, Emilianópolis, Flora Rica, Flórida Paulista, Gália, Garça, Herculândia, Iacri, João Ramalho, Junqueirópolis, Lupércio, Lutécia, Mariápolis, Marília, Martinópolis, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Ouro Verde, Panorama, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Piquerobi, Pompéia, Pracinha, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Quintana, Rancharia, Ribeirão dos Índios, Sagres, Santo Expedito, Tupã, Ubirajara e Vera Cruz, com aproximadamente 486.823 ha (quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e três hectares), delimitada pelo memorial descritivo constante do Anexo desta Resolução.

Artigo 2º - A Área Sob Proteção Especial do Rio do Peixe - ASPE do Rio do Peixe destina-se principalmente à proteção dos ecossistemas terrestres e de águas fluviais, bem como de suas respectivas fauna e flora, aplicando-lhe as normas e medidas definidas pelos órgãos do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio de seus órgãos competentes, providenciará medidas visando evitar desmatamentos, drenagens inadequadas e quaisquer outras ações que ameacem a integridade dos ecossistemas locais.

Artigo 4º - Para os efeitos do artigo anterior, e visando promover a efetiva vigilância e proteção da Área Sob Proteção Especial do Rio do Peixe - ASPE do Rio do Peixe, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente poderá, observando a legislação em vigor, firmar convênios e protocolos com órgãos federais, estaduais, municipais, instituições de pesquisa e entidades da sociedade civil, e desenvolver cooperação com demais interessados.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 10.926/2013)

(Republicada por conter incorreções)

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO - ÁREA SOB PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO DO PEIXE - ASPE DO RIO DO PEIXE

A Área Sob Proteção Especial do Rio do Peixe abrange uma área de 486.823,37ha, com as seguintes descrições: inicia-se o contorno deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N= 7558606m e E= 493745m; até o vértice 2, de coordenadas N= 7558596m e E= 493746m; até o vértice 3, de coordenadas N= 7558678m e E= 493683m; até o vértice 4, de coordenadas N= 7558707m e E= 493686m; até o vértice 5, de coordenadas N= 7558723m e E= 493756m; até o vértice 6, de coordenadas N= 7558687m e E= 493775m; até o vértice 7, de coordenadas N= 7628536m e E= 408036m; até o vértice 8, de coordenadas N= 7627572m e E= 408403m; até o vértice 9, de coordenadas N= 7626632m e E= 408105m; até o vértice 10, de coordenadas N= 7626035m e E= 407967m; até o vértice 11, de coordenadas N= 7625714m e E= 408219m; até o vértice 12, de coordenadas N= 7625003m e E= 407715m; até o vértice 13, de coordenadas N= 7624086m e E= 407554m; até o vértice 14, de coordenadas N= 7622962m e E= 407004m; até o vértice 15, de coordenadas N= 7621907m e E= 406866m; até o vértice 16, de coordenadas N= 7620714m e E= 406820m; até o vértice 17, de coordenadas N= 7619200m e E= 406774m; até o vértice 18, de coordenadas N= 7618077m e E= 406894m; até o vértice 19, de coordenadas N= 7623122m e E= 408832m; até o vértice 20, de coordenadas N= 7625154m e E= 410419m; até o vértice 21, de coordenadas N= 7624201m e E= 413150m; até o vértice 22, de coordenadas N= 7621619m e E= 411626m; até o vértice 23, de coordenadas N= 7620370m e E= 414441m; até o vértice 24, de coordenadas N= 7619824m e E= 415170m; até o vértice 25, de coordenadas N= 7619973m e E= 415567m; até o vértice 26, de coordenadas N= 7620602m e E= 416212m; até o vértice 27, de coordenadas N= 7620420m e E= 416675m; até o vértice 28, de coordenadas N= 7620271m e E= 417320m; até o vértice 29, de coordenadas N= 7619990m e E= 417337m; até o vértice 30, de coordenadas N= 7610461m e E= 441432m; até o vértice 31, de coordenadas N= 7616573m e E= 443774m; até o vértice 32, de coordenadas N= 7619946m e E= 445520m; até o vértice 33, de coordenadas N= 7620303m e E= 446393m; até o vértice 34, de coordenadas N=